

LEI Nº 1.502 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

***AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE RIO PARDO DE MINAS/MG NO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE
MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Município de Rio Pardo de Minas, em nome do povo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: »

Art. 1º - Fica o Município de Rio Pardo de Minas, através de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP – com o objetivo de organizar o sistema microrregional de saúde, dentro da área dos Municípios consorciados.

Parágrafo único – A participação disposta na seguinte lei, faculta ao Município;

I – realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde de suas populações;

II – planejar, adotar e exercer programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

III – integrar pessoa jurídica e convir ao bom desempenho do Consórcio;”

Art. 2º - Fica autorizado ao Município despendar até o limite máximo de 4% (quatro por cento) do FPM – Fundo de Participação do Município, descontado o valor correspondente ao FUNDEB, a título de contribuição mensal.

§ 1º - Fica o Município obrigado a firmar convênio próprio com o CISARP, estabelecendo percentual, condições e forma do repasse.

§ 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas em cada exercício financeiro.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 20 de junho de 2011.


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal